



Universidade Federal de Viçosa

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL**

**LUIS OTÁVIO FERREIRA FREITAS**

**POSSÍVEIS INOVAÇÕES NO MARCO REGULATÓRIO  
COOPERATIVISTA A PARTIR DA REALIDADE DE UMA  
COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE  
BRASILEIRO**

**VIÇOSA  
MINAS GERAIS - BRASIL  
2022**

LUIS OTÁVIO FERREIRA FREITAS

**POSSÍVEIS INOVAÇÕES NO MARCO REGULATÓRIO  
COOPERATIVISTA A PARTIR DA REALIDADE DE UMA  
COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE  
BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Economia Rural (DER/UFV) como parte dos requisitos indispensáveis para obtenção do Grau de Bacharel em Cooperativismo pela Universidade Federal de Viçosa. Sob a orientação da professora Nathália Thaís Cosmo da Silva.

**VIÇOSA  
MINAS GERAIS - BRASIL  
2022**

LUIS OTÁVIO FERREIRA FREITAS

**POSSÍVEIS INOVAÇÕES NO MARCO REGULATÓRIO  
COOPERATIVISTA A PARTIR DA REALIDADE DE UMA  
COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE  
BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Economia Rural (DER/UFV) como parte dos requisitos indispensáveis para obtenção do Grau de Bacharel em Cooperativismo pela Universidade Federal de Viçosa. Sob a orientação da professora Nathália Thaís Cosmo da Silva.

**Aprovado em 24 de março de 2022.**

**Banca Examinadora:**

---

Profª.Márcia Eliana Martins  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

---

Doutoranda Micheli Fontes Fialho  
Universidade Federal de Viçosa

---

Profª. Dra. Nathália Thaís Cosmo da Silva.  
Universidade Federal de Viçosa

## **Resumo**

O Marco Regulatório do Cooperativismo, regido pela Lei nº 5.764 de 1971 representa no movimento cooperativista brasileiro, o que se estabelece por regras para a constituição de sociedades cooperativas. O trabalho realizado consiste em apresentar e debater se a inovação realizada por meio de um Arranjo Institucional pela Cooperativa dos Produtores e Produtoras Rurais da Chapada Vale do Rio Itaim - COOVITA é juridicamente respaldado pela Lei Geral do Cooperativismo e se sua aplicabilidade seria vantajosa à participação dos cooperados nas demais organizações cooperativas. Este artigo foi desenvolvido através de uma pesquisa de caráter descritiva e uma abordagem qualitativa, a partir das quais os dados obtidos foram por meio de análise documental, entrevistas semiestruturadas e observação de dados secundários. Os resultados alcançados indicaram que juridicamente a Lei Geral do Cooperativismo não veda o arranjo institucional apresentado no Estatuto da cooperativa, portanto se torna uma possível inovação no marco regulatório do cooperativismo. Além disso, observou-se que a proposta proporciona um aumento da participação e fomenta a valorização de mulheres e jovens nas atividades do empreendimento cooperativo, uma vez que é compreendida como uma extensão da propriedade e produção do cooperado e de sua família.

**Palavras-chave:** Cooperativa de Agricultura Familiar; Marco regulatório; Arranjo institucional.

## **Abstract**

The Regulatory Framework for Cooperativism, governed by Law nº 5.764 of 1971, represents in the Brazilian cooperative movement, what is established by rules for the constitution of cooperative societies. The work carried out consists of presenting and debating whether the innovation carried out through an Institutional Arrangement by the Cooperativa dos Produtores e Produtoras Rurais da Chapada Vale do Rio Itaim - COOVITA is legally supported by the General Law of Cooperativism and if its applicability would be advantageous to the participation of cooperated in other cooperative organizations. This article was developed through a descriptive research and a qualitative approach, from which the data obtained were through document analysis, semi-structured interviews and observation of secondary data. The results achieved indicated that legally the General Law of Cooperativism does not prohibit the institutional arrangement presented in the cooperative Statute, therefore it becomes a possible innovation in the regulatory framework of cooperativism. In addition, it was observed that the proposal provides an increase in participation and encourages the appreciation of women and young people in the activities of the cooperative enterprise, since it is understood as an extension of the property and production of the cooperative member and his family.

**Key words:** Family Agriculture Cooperative; Regulation mark; Institutional arrangement.

## Sumário

<b>1. Introdução.....</b>	<b>7</b>
<b>2. Revisão Bibliográfica.....</b>	<b>11</b>
<b>2.1 Da Agricultura Familiar ao Cooperativismo da Agricultura Familiar.....</b>	<b>11</b>
<b>3. Caracterização da Área de Estudo.....</b>	<b>14</b>
<b>3.1 Área de Estudo - Território da Chapada Vale do Rio Itaim.....</b>	<b>14</b>
<b>3.2 Histórico da Cooperativa Estudada - COOVITA.....</b>	<b>15</b>
<b>4. Metodologia.....</b>	<b>18</b>
<b>5. Resultados e Discussões.....</b>	<b>20</b>
<b>6. Considerações Finais.....</b>	<b>23</b>
<b>7. Referências Bibliográficas.....</b>	<b>24</b>
<b>Apêndices.....</b>	<b>28</b>
<b>Apêndice A - Roteiro de entrevista realizado com os dois Diretores da     Cooperativa dos Produtores e Produtoras Rurais da Chapada Vale do Rio Itaim     - COOVITA.....</b>	<b>28</b>
<b>Apêndice B - Roteiro de entrevista realizado com advogados especializados em     cooperativismo.....</b>	<b>28</b>

## 1. Introdução

Em uma sociedade cooperativa orientada pelos princípios da gestão democrática entre os membros cooperados que possuem os mesmos objetivos e fazem parte desse empreendimento, buscam-se resultados efetivos das suas atividades, operações e produções. Nesse sentido, suas finalidades, para além da estruturação de uma sociedade composta por pessoas em busca de fins econômicos, estabelece-se na organização de relações sociais, culturais, políticas de poder e educação (FRANTZ, 2012).

O cooperativismo, nascido em 1844, é resultado da criação de um modelo de associação entre pessoas que passavam por dificuldades financeiras e socialmente não conseguiam acesso ao mercado. No ramo agropecuário, o cooperativismo “é sistematicamente apresentado como ‘a solução’ para a comercialização agrícola dos produtores, de pequenos agricultores, de pescadores e de artesãos (RIOS, 2017).

De acordo com dados apresentados no Censo Agropecuário de 2017<sup>1</sup> pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a agropecuária no Brasil está representada em 579,5 mil estabelecimentos que estão associados a cooperativas, o que corresponde a 11,4% dos estabelecimentos agropecuários do país. Enquanto isso, para aqueles vinculados à agricultura familiar estima-se que cerca de 410 mil estabelecimentos sejam cooperados, o que corresponde a 71,2% do total no país.

As cooperativas de agricultura familiar no Brasil que tem se desenvolvido e ganhado força assim como as atividades agrícolas no país, possuem uma grande influência para os produtores rurais e seu núcleo familiar, possibilitando uma extensão de suas atividades do campo para o empreendimento organizacional que valoriza não somente o lado econômico dos seus cooperados, mas também o social, a produção e sua mão-de-obra.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021) mostram que pode-se aumentar a eficiência técnica da agricultura familiar através de políticas que fomentem o cooperativismo, a participação coletiva e a utilidade técnica de produção. Os dados apresentados pelos autores Ramos e Filho (2021), a respeito da agricultura familiar brasileira, mostram que a eficiência técnica produtiva foi de 0,87, uma vez que quanto mais próximo de 1, maior é a eficiência técnica da unidade examinada.

Além disso, o Ramos e Filho (2021), trazem que a agricultura familiar brasileira no ano de 2021 foi responsável por gerar R\$ 106,5 bilhões para o país, e a porcentagem de

---

<sup>1</sup> Resultados definitivos do Censo Agropecuário de 2017, com dados de participação da agricultura familiar em cooperativas do Brasil. Disponível em: [https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo\\_agro/resultadosagro/pdf/cooperativas.pdf](https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/cooperativas.pdf).

participação das regiões nessa renda foi distribuída da seguinte forma: a região Sul com (41%), seguida de Sudeste com (24%), Nordeste que é a região da cooperativa abordada neste trabalho com (15%), Norte (11%) e Centro-Oeste (9%).

Outro levantamento realizado apresentou, em porcentagem, a participação de estabelecimentos da agricultura familiar em organizações coletivas (associações e cooperativas) nas diferentes regiões brasileiras. A região Sul do país apontou maior porcentagem com 60,2%, seguida da região Sudeste com 24,3% e em terceiro lugar com foco para a região Nordeste com 5,9% (RAMOS, FILHO, 2021).

Em dados socioeconômicos que traduzem a eficiência produtiva dos agricultores familiares, o Nordeste brasileiro apresentou 60% de extrema pobreza do setor agropecuário. O estudo trouxe em conclusão das observações dos dados uma baixa presença do cooperativismo na região, desencadeando portanto um desenvolvimento produtivo inferior dos pequenos produtores devido à falta de técnica produtiva e de mercado (RAMOS, FILHO, 2021). Enquanto isso, Neves, Castro e Freitas (2019) já apresentava que as regiões do Norte e Nordeste do país apresentavam taxas inferiores de associação a cooperativas, dando enfoque aos municípios dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí.

Esses números apresentados no Nordeste podem ser consequências da região está situada em um território no Semiárido brasileiro e as características locais em relação às questões ambientais e climáticas afetarem diretamente as condições de trabalho dos agricultores. Além disso, a baixa representatividade do cooperativismo na região representou uma dificuldade no desenvolvimento desses pequenos produtores. As cooperativas são um viés, fomentadas pelo governo, para garantir acesso ao mercado, às políticas públicas voltadas ao setor agrário, assistência técnica nas propriedades e produções, entre outras (NEVES et al., 2019, *apud* PINHO, 1996 e PRESNO, 2001).

No Brasil, a União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária (Unicafes) representa nacionalmente o cooperativismo solidário através da agricultura familiar, povos tradicionais, assentamentos da reforma agrária e outras categorias que buscam ações de apoio ao desenvolvimento sustentável dos associados. Atualmente, presente em 21 estados<sup>2</sup>, a Unicafes presta atendimento e articulação a aproximadamente 700 cooperativas da agricultura familiar e economia solidária (UNICAFES, 2022).

---

<sup>2</sup> Os estados do Nordeste brasileiro onde se situam sedes da Unicafes são Maranhão, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas, Ceará, Paraíba e Sergipe, ficando de fora apenas o Estado do Piauí. Disponível em: <<https://www.unicafes.org.br/area-abrangencia>> Acesso em: 27 de fevereiro de 2022.

Há também o trabalho realizado pela Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) que busca o fomento e defesa do cooperativismo brasileiro pelo desenvolvimento das cooperativas brasileiras através do assessoramento político-institucional. No ano de 2020 a OCB remodelou e modernizou os ramos do cooperativismo estruturando-os em apenas sete<sup>3</sup>, sendo que as cooperativas agropecuárias recebem tratamento de maneira genérica, uma vez que a realidade do ramo é muito diversa.

Sendo assim, a representatividade das cooperativas de agricultura familiar acaba sofrendo consequências, embora possa haver cooperativas de agricultura familiar filiadas à OCB e não à Unicafes, uma vez que as cooperativas de agricultura familiar vão escolher a representação que estiver mais “próxima” à sua realidade, não havendo obrigatoriedade em estar vinculada à Unicafes, por exemplo. Há ainda a identificação de valores e também de atividades que podem ser desenvolvidas pelas cooperativas juntamente às representações escolhidas.

Por outro lado, é preciso ressaltar que uma grande conquista realizada pela OCB no ano de 2020 para a agricultura familiar foi a prorrogação da vigência de 899 mil Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAPs), garantindo que milhares de agricultores familiares continuassem acessando políticas públicas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante a pandemia de Covid-19. (OCB, 2020, p. 61).

Por não possuir uma Lei no cooperativismo que atenda às demandas de específicos ramos e principalmente das cooperativas de agricultura familiar, a Lei que rege o cooperativismo indica a OCB como uma representação oficial do cooperativismo, embora esta não cumpra uma representação total de todas cooperativas é necessário outras representações. Esse é o caso da Unicafes, que assume um papel de representação extra oficial e ganha importância no atendimento das especificidades das cooperativas de agricultura familiar.

A Lei Geral nº 5.764 de 1971 que regula todo o cooperativismo no Brasil é a principal fonte de regras para as sociedades cooperativas. Entretanto, como apresentado por Silva, Pereira e Baiero (2021) existem também outras leis, que regulam específicos ramos do Cooperativismo no Brasil como por exemplo a Lei Complementar nº 130/2009 destinada ao Sistema Nacional de Crédito Cooperativo; Lei nº 12.690/2012 – Cooperativas de Trabalho;

---

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://www.ocb.org.br/ramos>> Acesso em: 27 de fevereiro de 2022.

Até o ano de 2019 o cooperativismo se fragmentava em 13 ramos, sendo esta classificação diretamente relacionada à atuação das cooperativas no mercado, para a OCB, a reestruturação dos ramos tem como objetivo facilitar as ações de representação, defesa de interesses e capacitações oferecidas por estas cooperativas

Lei nº 9.867/1999 – Cooperativas Sociais; além de Decretos que fomentam o cooperativismo no Brasil.

Devido à falta de uma Lei específica para o ramo agropecuário, muito menos diferenciado a agricultura familiar, somada a heterogeneidade do ramo agropecuário e às especificidades apontadas pela realidade da agricultura familiar, podem fazer com que as cooperativas de agricultura familiar tenham que inovar institucionalmente. Outro caminho pode ser recorrer a novas interpretações da Lei Geral para que consigam manter a sua identidade, ou seja, a participação familiar também no empreendimento cooperativo, que de acordo com Valadares (no prelo) nada mais é do que a extensão da atividade dos agricultores familiares cooperados.

De maneira específica, este trabalho buscou olhar a realidade e discutir uma inovação a respeito do número de votos por cooperados em uma cooperativa de agricultores familiares, observada no estatuto social<sup>4</sup> da Cooperativa dos Produtores e Produtoras Rurais da Chapada Vale do Rio Itaim – COOVITA. Essa inovação diz respeito à interpretação da possibilidade de até três membros da família do cooperado votarem em assembleias, tendo integralizado o mínimo de quotas-partes.

Contudo, a partir do que foi abordado sobre as especificidades da agricultura familiar, do cooperativismo e sua regulamentação, entende-se que embora as cooperativas façam adaptações em seus estatutos, alguns podem apresentar contradição ao marco regulatório do cooperativismo. Portanto, os questionamentos a serem considerados no presente trabalho são: 1) O arranjo institucional promovido pela COOVITA é juridicamente respaldado pela Lei Geral do Cooperativismo? 2) Seria vantajoso para todas as organizações cooperativas esse arranjo institucional em relação à participação dos cooperados?

Por fim, este trabalho de conclusão de curso se insere no âmbito do projeto Registrado com número de registro 50604276471 e também foi aprovado pelo CEP com o parecer de número 4.660.760. Para responder aos questionamentos propostos, o texto está estruturado da seguinte forma: revisão bibliográfica a respeito da agricultura familiar e das cooperativas deste ramo, caracterização da área estudada apresentando informações sobre o território da Chapada Vale do Rio Itaim e da COOVITA, metodologia adotada, resultados e discussões obtidos e as considerações finais.

---

<sup>4</sup> Estatuto Social aprovado em assembleia geral de constituição do dia 11 de novembro de 2017, alterado e consolidado assembleia geral extraordinária, realizada em 31 de julho de 2021.

## **2. Revisão Bibliográfica**

### **2.1 Da Agricultura Familiar ao Cooperativismo da Agricultura Familiar**

De natureza que se caracteriza por definições múltiplas a partir de suas pluriatividades, a agricultura familiar possui antecedentes históricos que permeiam até os dias de hoje. Pode-se definir, *a priori*, com base nos conhecimentos básicos, como sendo um núcleo composto por familiares que além de utilizar de sua unidade produtiva para a reprodução dos meios de vida, buscam por ampliar as atividades para garantir acesso ao mercado consumidor em busca de valorização econômica, política e social (COSTA, AMORIM et al., 2015).

De acordo com Schneider (2003), a agricultura familiar, com estudos já apresentados em países desenvolvidos e já em discussão no Brasil, ganha representatividade em pautas e estudos em meados da década de 1990 muito associada a pressões dos movimentos sindicais que culminaram com a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Deste modo, embora a agricultura familiar tenha se inserido no contexto das políticas públicas brasileiras com o Pronaf, a definição de uma política específica para essa categoria só ocorre com a instituição da Lei 11.326/2006, também chamada de Lei da Agricultura Familiar.

A agricultura familiar tem na Lei nº 11.326/2006 a classificação para o agricultor familiar e empreendedor familiar rural, a qual se apresenta a partir das seguintes características: produtor de pequeno porte possuindo até 4 módulos fiscais; utilize predominantemente da mão de obra familiar nas atividades rurais; obtenha um percentual mínimo de renda da família vindo da agricultura familiar e por fim, ter a gestão do empreendimento rural juntamente com a família.

As atividades rurais, assim como outros meios de produção, passam por avanços e adaptações à realidade de cada família e a localização em que habitam. O meio rural, cenário de desenvolvimento da agricultura e de vivência de famílias de produtores rurais, ganha com o passar dos anos e com a queda do êxodo rural desencadeada da dificuldade de integração aos mercados de trabalho, maior visibilidade e valorização da mão-de-obra rural devido a sua diversidade e pluralidade de funções que aquele ambiente pode oferecer, através de atividades que se tornam essenciais para o sustento e abastecimento dos centros urbanos impulsionados pelas grandes indústrias. (ABRAMOVAY, 1998).

Não somente a pluralidade com as atividades da terra, o meio rural e a agricultura familiar englobam diversas classes e grupos sociais que compõem o sistema. Com isso, pode-se mencionar os assentados, indígenas, quilombolas, ribeirinhos e demais povos e comunidades tradicionais que embora apresentem diferenças em suas funções, estão ligados pelo desenvolvimento de suas terras, da subsistência e do abastecimento interno do país que é destinado ao mercado consumidor (ALTAFIN, 2007).

Assim como as cooperativas que trazem como foco principal a valorização do capital humano e as questões sociais, dando enfoque ao bem estar dos cooperados, a reflexão a respeito da agricultura familiar na sociedade também vai de encontro a essa perspectiva em que, segundo Carneiro e Maluf (2005) entende-se que as vontades não deviam ser pautadas em fins unicamente econômicos, ou seja, existe também a necessidade do respeito e a valorização do indivíduo e das instituições políticas.

Segundo Schneider (2003, p.100), as dificuldades enfrentadas pelo sindicalismo rural e agricultores familiares se limitavam a “impactos da abertura comercial, falta de crédito agrícola e queda dos preços dos principais produtos agrícolas de exportação”. Como uma forma de sanar esses desafios e ter acesso a políticas de apoio, pode-se apresentar a integração dos agricultores a associações ou cooperativas de agricultura familiar (COSTA, AMORIM et al., 2015).

A associação da agricultura familiar, no caso de pessoas físicas associadas, no contexto das políticas públicas, é aquela que possui quadro constituído por mais da metade (50% + 1) de agricultores familiares com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), documento de identificação dos agricultores. Já a cooperativa da agricultura familiar, é aquela que possui quadro de cooperados constituído por, no mínimo, metade (50%) de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF ou DAP (BRASIL, 2021).

Além dos benefícios de mercado que uma organização cooperativista possa garantir ao seu agricultor cooperado, vale ressaltar, de acordo com Silva (2021) que esse também é um ambiente que tem seus cooperados e cooperadas como elemento mais importante. Para que a cooperativa forneça incentivo de autonomia aos trabalhadores sobre sua propriedade e ao seu empreendimento, uma vez que que a cooperativa é tida como uma extensão das atividades do cooperado e esses desempenham funções de dupla identidade, a de serem donos e usuários.

Um dos papéis dos cooperados em cooperativas de agricultura familiar se refere a entregar suas produções na organização e participar ativamente das tomadas de decisões que

acontecem em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. Nesta perspectiva, para Moraes e Schwab (2019), essas cooperativas atuam como cadeias agroindustriais trazendo de forma conjunta entre os indivíduos, formas de solução às atividades de financiamento, produção e comercialização dos seus cooperados.

A Lei Federal nº 5.764<sup>5</sup> de 16 de dezembro de 1971 que rege o cooperativismo sofreu atualizações no decorrer dos anos por dispositivos principais como da Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 2002, dentre outros (SILVA, 2021). De qualquer forma, de acordo com esse arcabouço legal, ou seja, dentro da perspectiva do regime jurídico das cooperativas, atribui-se aos cooperados direitos e deveres que fazem parte de suas participações na organização. Entre os diversos direitos atribuídos aos cooperados, consta no Art. 42 da Lei Geral do Cooperativismo que cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes (BRASIL, 1971).

A partir disso, entende-se que cada cooperado, ao ingressar na cooperativa, possui o direito a 1 (um) voto para participar de forma democrática das decisões da organização. No entanto, como apontado anteriormente, no contexto da agricultura familiar em que as unidades de produção contam com mais de um membro da família, a necessidade de representação familiar se estende a outros espaços, como as organizações cooperativas, se tornando singular quando simbolizado por somente um integrante.

Para que a participação e representação dos cooperados seja baseada em uma governança participativa, Silva, Pereira e Baiero (2021) apontam para a necessidade e importância de uma atualização e/ou ressignificação do marco regulatório cooperativista para que as leis e normas não afetem diretamente os atores sociais que usufruem desses princípios, não prejudicando ou desprivilegiando determinados grupos ou atores sociais. Com isso, as mudanças e reajustes devem ser equiparados à realidade dos indivíduos e da organização a qual ela representa, para que se torne abrangente a todos os grupos envolvidos.

---

<sup>5</sup> Lei 5.764/1971 atualizada. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm)> Acesso em: 10 de jan de 2022.

### 3. Caracterização da Área de Estudo

#### 3.1 Área de Estudo - Território da Chapada Vale do Rio Itaim

A Chapada Vale do Itaim localizada no Estado do Piauí foi criada em 2015 e é constituída por 16 municípios, sendo eles: Acauã, Belém do Piauí, Betânia do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Caridade do Piauí, Curral Novo, Francisco Macedo, Jacobina do Piauí, Jaicós, Marcolândia, Massapê do Piauí, Padre Marcos, Patos do Piauí, Paulistana, Queimada Nova e Simões. Estima-se que a população total da Chapada do Vale é de 130.949 habitantes (4,2% da população do Piauí), sendo que a maior parte está na zona rural, cerca de 62% (Projeto Viva o Semiárido, 2022).

**Figura 1 – Representação territorial do Estado do Piauí e do Vale do Rio Itaim**



**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir de informações geográficas obtidas através do projeto Viva o Semiárido, utilizando o software ArcGIS.

A realidade do local apresenta condições que diferem de outras regiões brasileiras, como por exemplo as características ambientais, levando-se em consideração os atributos naturais, como a geografia física, clima, vegetação e disponibilidade hídrica. Além disso, deve-se levar em consideração os aspectos socioeconômicos do território da Chapada do Vale do Itaim que influenciam no desenvolvimento local.

Como apresentado por Sidersky (2018) a caracterização ambiental da área de estudo pode ser classificada pelo solo em relevo ondulado, com serras, serrotes e afloramento rochosos; o clima do semiárido com temperaturas elevadas e estáveis, caracterizado pela escassez e irregularidade da chuva; por fim a Chapa do Vale do Itaim se insere no bioma de Caatinga, caracterizada por uma vegetação de folhas miúdas e hastes espinhentas.

Em relação às influências dos aspectos socioeconômicos do Território da Chapada “apresenta indicadores econômicos e sociais que estão entre os piores do estado. Por outro, mostra um potencial importante para um processo de desenvolvimento sustentável (SIDERSKY, 2018, *apud* BRASIL-CODEVASF, 2006b). Ainda de acordo com o autor, a atividade econômica de predominância na região é a agropecuária, dando enfoque para uma grande existência de áreas com atividades da agricultura familiar (SIDERSKY, 2018, p.21).

Dessa forma, pode-se ponderar essas características apresentadas, a respeito das condições climáticas, de trabalho, econômicas, sociais e de acessibilidade como sendo pontos importantes para analisar o desenvolvimento da agricultura familiar e eficiência técnica de produção no Nordeste, ser menor que demais regiões brasileiras.

Com isso, o cooperativismo pode ser um aliado aos agricultores, trazendo uma perspectiva de união com demais produtores, possibilitando uma facilidade no acesso a políticas públicas de desenvolvimento, acesso ao mercado tanto para venda de produtos e compra de insumos e pela organização cooperativa ser uma experiência empreendedora que fomenta princípios democráticos, de autonomia, social, político e econômicos.

### **3.2 Histórico da Cooperativa Estudada - COOVITA**

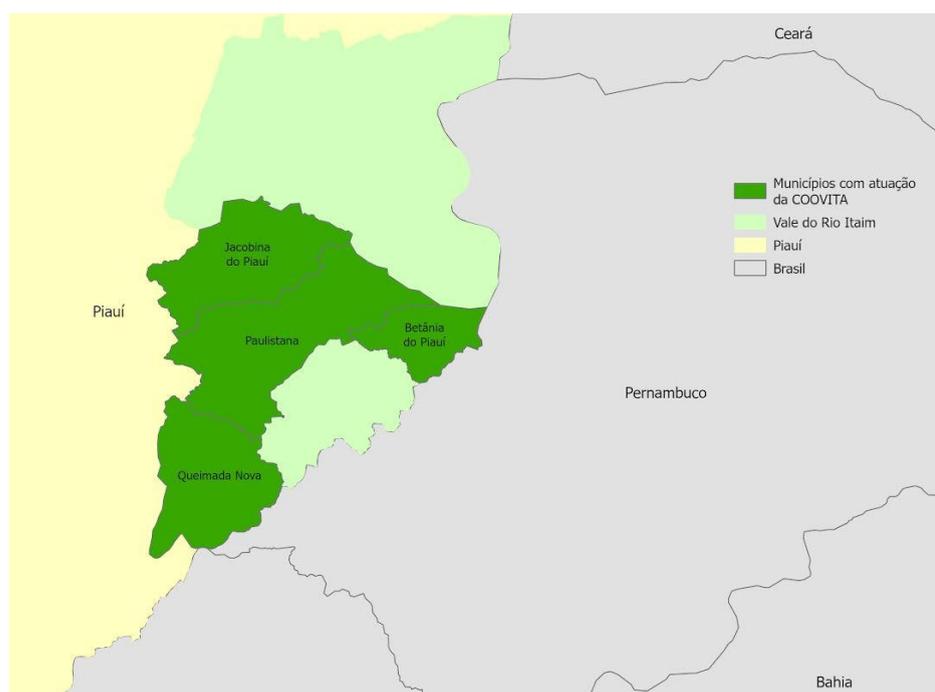
Denominada pelo nome fantasia “COOVITA”, a Cooperativa dos Produtores e Produtoras Rurais da Chapada Vale do Rio Itaim foi constituída no dia 11(onze) de novembro de 2017(dois mil dezessete) com sede situada no Município de Betânia do Piauí, no Estado do Piauí. É considerada uma sociedade civil que busca a valorização social e produtiva dos agricultores familiares. A cooperativa atua diretamente estimulando a atividade produtiva dos cooperados, seja ela agrícola ou não agrícola, pecuária, extrativista ou mesmo no turismo rural. Além disso, auxilia na comercialização desses produtos/subprodutos da agricultura familiar (COOVITA, 2021).

De acordo com os membros da organização, a constituição da cooperativa se deu com o objetivo de organizar algumas associações em nível territorial, garantir o acesso dos produtores ao mercado consumidor e realizar as comercializações de seus produtos visando atender e suprir as necessidades das famílias cooperadas de se ter acesso ao mercado, garantir retorno financeiro para investir nas atividades e assessoramento na produção.

Contando com a possibilidade da área de atuação abranger todo o Território Chapada Vale do Itaim do Estado do Piauí, a COOVITA, no ano de 2018, instaura a estratégia de formação de núcleos de base por meio da Organização do Quadro Social (OQS), com

mobilizadores de cidades diferentes para manter ligações e uma comunicação direta e clara com a diretoria. Atualmente, a cooperativa que possui em torno de 310 sócios, conta com 17 núcleos e 34 mobilizadores que são responsáveis pelos núcleos, sendo dois representantes por grupos e estando presente nos municípios de Betânia com nove núcleos, Queimada Nova com três, Jacobina com dois e Paulistana com três núcleos.

**Figura 2 – Representação territorial dos municípios do Vale do Rio Itaim que são associados à COOVITA**



**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir de informações geográficas obtidas através do projeto Viva o Semiárido, utilizando o software ArcGIS.

Uma das propostas apresentada e trabalhada na cooperativa desde a criação de seu estatuto refere-se à valorização da participação familiar, buscando a representatividade de mulheres e jovens nas atividades da organização. Com isso, na COOVITA, se tornou um pressuposto para a formação de núcleos, a priorização de mulheres e jovens como mobilizadores. O objetivo dessa iniciativa é o estímulo à inclusão e valorização desses indivíduos nas atividades e assuntos da cooperativa (SILVA, no prelo).

Além disso, a cooperativa apresenta em seu Estatuto, constando no Art. 19º uma inovação que permite que dois ou três membros que compõem o núcleo familiar, integralizem conjuntamente as suas quotas-partes e com isso garantam direito à participação e ao voto. Esta inovação está presente no trecho seguinte, referente ao Estatuto Social da Cooperativa

dos Produtores e Produtoras Rurais da Chapada Vale do Rio Itaim - COOVITA, apresentado no Art. 19º e seus respectivos parágrafos:

**Art. 19º** – Será admitida a divisão do montante total mínimo de quotas-partes, quando houver associação de até 3 (três) membros de uma família, sendo que a soma das quotas partes dos integrantes da mesma deverá corresponder pelo menos ao número mínimo previsto no parágrafo 1 do artigo 18 deste estatuto.

**§1º** - Para efeito de admissão, a unidade familiar é compreendida como companheiro (a) e filho/a, obrigatoriamente, precisa-se enquadrar como jovem de 18 a 21(dezoito e vinte e um anos), solteiro/a sem companheiro e com companheiro ou com dependências e com dependência econômica dos pais

**§2º** – Para associação de dois membros da família, as quotas-partes serão integralizadas de forma equitativa, à vista em parcela única ou divididas em até 04(quatro) parcelas, conforme estabelecido no art. 18, §2º.

**§ 3º** - Para a associação de três membros da mesma família, as quotas-partes serão integralizadas à vista em parcela única, ou divididas em até 04(quatro) parcelas, conforme estabelecido no Art 18 §2 º e distribuídas da seguinte forma: 40% do valor das quotas-partes para o homem (quando houver) e o restante para demais membros (COOVITA, 2021, p.16).

A respeito desse arranjo institucional trazido pela COOVITA, Lotta e Favareto (2016) argumentam que de modo geral, se trata de regras estabelecidas pelos indivíduos com a proposta de ajustar e organizar as atividades e funcionamento de processos e relações em sociedade, em busca de alcançar objetivos sociais favoráveis e que atendam aos envolvidos. Como abordado pelos autores, Lotta e Favareto (2016):

Os arranjos institucionais são aqui compreendidos como regras específicas que os agentes estabelecem para suas transações econômicas ou nas relações políticas e sociais e que definem a forma de coordenação de processos em campos específicos, ‘delimitando quem está habilitado a participar de um determinado processo, o objeto e os objetivos desse e as formas de relação entre os atores’ (LOTTA; FAVARETO, 2016, *apud* PIRES; GOMIDE, 2014, p. 54).

No contexto da agricultura familiar, os arranjos institucionais são orientados ao desenvolvimento e fortalecimento do meio rural e suas atividades ligadas ao crescimento de forma sustentável. Assim, podem estar ligados por aspectos territoriais e organizados para o estabelecimento de relações horizontais entre poder público e a sociedade civil (JÚNIOR, MARTINS et al., 2010).

Ainda sobre os arranjos institucionais, Rozendo, Bastos e Molina (2013) trazem que podem estar ligados aos mercados institucionais, envolvendo atores na sua formulação, como por exemplo o Programa Nacional de Alimentação escolar - PNAE que sofre distinções de atendimento no território em que atende e até mesmo dos atores envolvidos, ainda que seja um programa Nacional.

Dessa forma, pode-se dizer que o arranjo institucional da cooperativa COOVITA foi implementado a fim de melhorar a participação não somente dos cooperados, mas também dos integrantes familiares de cada membro. Logo, possibilitou valorizar a participação dos(as) companheiros(as) e filhos(as) não somente na propriedade rural, como também na organização cooperativa. A opção da cooperativa por esse formato de arranjo institucional pode-se assentar na busca constante da organização pela ampliação do seu quadro social. Afinal, essa possibilidade de inserir mais membros da família na cooperativa seria um ponto atrativo para novos cooperados.

#### **4. Metodologia**

O desenvolvimento do presente estudo apresenta uma abordagem qualitativa, atuando como elemento de análise os dados coletados que foram obtidos por meio de investigação documental da ATA da Assembleia Geral Extraordinária e Estatuto Social da cooperativa. Esse tipo de análise, utiliza de documentos escritos que desempenham um papel importante como fontes de dados significativos e de qualidade no processo de pesquisa e, portanto, esses dados dispostos nos documentos devem ser “rastreados, contados e ‘codificados’ para evidência apropriada em apoio ou refutação de hipóteses relevantes” (PRIOR, 2016 *apud* WEBER, 1990; NEUENDORF, 2002; KRIPPENDORF, 2004).

Foram efetuadas entrevistas semiestruturadas, totalizando uma entrevista com dois diretores da COOVITA, realizada no período de janeiro de 2022, e duas entrevistas com advogados que foram escolhidos devido suas especializações e representatividades na área jurídica do cooperativismo, em fevereiro de 2022, para que o tema fosse posto em pauta e gerasse apontamentos jurídicos a respeito da inovação trazida pela COOVITA em uma possível atualização no marco regulatório do cooperativismo. De acordo com Dalfovo, Lana e Silveira (2008), esse método permite que o pesquisador utilize métodos que se baseiam em entrevistas, estudos de caso, análise documental, observações, dentre outros para que seja realizada a coleta de dados.

As leituras e as entrevistas que foram realizadas de forma remota com os atores abordados, tiveram por finalidade realizar um levantamento de dados de forma rápida, prática e que abrangesse o maior número de informações possíveis sobre a cooperativa, inovação no estatuto, aspectos jurídicos e possibilidades de atualizações no marco regulatório do cooperativismo.

Além disso, foram também processadas informações obtidas mediante a coleta de dados secundários por meio de quatro vídeos documentários que traziam a realização de

conversas de grupos focais para um trabalho desenvolvido com vistas a elaboração de Cartilhas da Coleção \_“Organização do Quadro Social”\_ dentro do Escopo do Projeto Adaptando Conhecimento para a Agricultura Sustentável e o Acesso a Mercados (AKSAAM)<sup>6</sup> que se estrutura a partir de uma doação do Fundo Internacional do Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

Segundo o objetivo metodológico, a pesquisa se enquadra como exploratória e descritiva, na qual, de acordo com Gil (2002) o caráter exploratório proporciona familiaridade com o assunto, permitindo gerar hipóteses com base nos levantamentos bibliográficos, entrevistas com pessoas ou análise de exemplos. Ainda segundo o autor, o método descritivo “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2002, p.42).

Quanto à estratégia ou técnica de pesquisa utilizada recorreu-se ao planejamento do estudo a ser realizado, no qual, de acordo com Gil (2002), o delineamento deve ser feito de forma ampla, levando-se em consideração todo o esboço de realização da pesquisa como também a análise e interpretação dos dados coletados, bem como todo o processo a ser realizado para a obtenção das informações da pesquisa. São apresentados, portanto, dois grupos de delineamentos, sendo o primeiro voltado às pesquisas bibliográficas e documentais e no segundo às pesquisas experimentais e *ex-post facto*, levantamento e estudo de caso.

Como técnica adotada para a pesquisa adotou-se uma observação direta intensiva através de dados primários, para a qual, de acordo com Marconi e Lakatos (2003), foram observados pelo próprio pesquisador através de uma pesquisa documental a partir da leitura dos documentos da cooperativa, sendo eles a ATA da Assembleia Geral Extraordinária e Estatuto, além das entrevistas realizadas.

A partir de então, os dados obtidos serão abordados, apresentados e debatidos nos resultados e discussões a respeito da temática e da pergunta central do problema de pesquisa. O modelo das perguntas realizadas nas conversas informais pode ser encontrado na seção de apêndice deste trabalho.

---

<sup>6</sup> Projeto destinado ao desenvolvimento sustentável agrícola em alívio da pobreza rural, garantindo a segurança alimentar e nutricional em aliança com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: <<http://aksaam.ufv.br/pt-BR/>> Acesso em: 10 de março de 2022.

## 5. Resultados e Discussões

Em entrevista com os dois Diretores da cooperativa COOVITA, sendo eles Entrevistado A e Entrevistado B os pontos mencionados por ambos a respeito dos questionamentos feitos foram similares, sem pontos destoantes. Deste modo, quando perguntados a respeito da participação dos cooperados em assembleia, por exemplo, a resposta trazida por eles foi de grande aderência pelos cooperados e que todos ali entendem a importância de estarem presentes nos momentos de decisões \_ “buscam sempre a participação porque compreendem que o poder de decisão ocorre ali nas assembleias” (Entrevistado B).

Ao serem indagados sobre a inovação no estatuto da cooperativa no que se refere à possibilidade de mais de um membro de uma unidade familiar poder votar em assembleia pelas mesmas quotas partes integralizadas, os entrevistados argumentaram que essa é uma proposta de participação ativa no empreendimento, não somente do cooperado homem, como cabeça da família, mas também da inclusão das mulheres e jovens na organização. Como apontado pelo entrevistado B (2022):

O estatuto traz com clareza a participação dos jovens e mulheres dentro da organização que é o núcleo familiar, isso por conhecerem organizações que a participação do homem era muito forte e predominante, e isso tem dado muito certo e gerado a participação de outras pessoas.

Com isso, a COOVITA visa sanar possíveis dificuldades de participação dos cooperados nas tomadas de decisões da organização e aumentar a participação do público familiar na cooperativa, garantindo a representatividade de mulheres e jovens, não somente na unidade de produção familiar, mas também na organização cooperativa.

Outra questão apresentada pelos diretores entrevistados em relação à proposta do Estatuto, direcionada para a participação dos jovens, está ligada à cooperativa dar oportunidade para os jovens continuarem no município trabalhando, dando visibilidade à juventude e proporcionando qualidade de vida. Essa também pode ser uma visão que garanta aos jovens a sucessão familiar tanto no meio rural quanto a sucessão empresarial no empreendimento cooperativo.

Por fim, quando perguntado aos Diretores se o modelo gerava algum tipo de problema para a organização, ambos responderam que não. O Entrevistado B pontuou que \_ “não é visto como um problema e sim como um gerador maior de opiniões, mas é entendido de

como a participação é importante”. Entende-se também que os pequenos agricultores, que não integram o chamado agronegócio, necessitam do apoio de uma organização social como base para seu crescimento:

Então quando os pequenos produtores se juntam, vão se formando redes de mobilização e a partir de então conseguem oferecer ao mercado estabilidade e continuidade dos seus serviços, que é uma necessidade exigida pelos grandes mercados. E o que a cooperativa e as associações oferecem é exatamente isso, oferece a continuidade dos seus serviços e produtos, e passa a fazer sentido a união de pessoas que buscam um mesmo objetivo, com a mesma visão de futuro (ENTREVISTADO B, 2022).

Enquanto isso, diante da pergunta disposta acima, o Entrevistado A que também não havia identificado problema no modelo, acentuou que \_ “quando o núcleo familiar está envolvido como parceiro, as opiniões tendem a levar ao bom senso, a família a trabalhar unida desde a base, tendo conhecimento que sua propriedade é sua empresa.”

Pode-se interpretar pelos resultados apresentados que a COOVITA desenvolve junto aos seus cooperados a importância de se fazer parte de uma organização social e a necessidade da participação dos membros nas decisões da cooperativa. Além disso, fomentam o movimento cooperativista pela participação democrática e a Organização do Quadro Social (OQS) que é desenvolvida com a criação de núcleos de comunicação e integração entre cooperados e diretoria administrativa. Como trazido por Silva (2021)

Por organização do quadro social, de forma mais curta OQS, tem se a integração de cooperados, dirigentes e funcionários, de forma a permitir a participação, e proporcionando oportunidade para que todos e todas possam compartilhar as suas opiniões, alinhando assim as necessidades dos indivíduos aos objetivos da cooperativa. (SILVA, 2021, p. 14).

Outros levantamentos realizados, em busca de pareceres jurídicos a respeito do tema, ocorreram por meio de entrevistas com advogados especializados em cooperativismo, referenciados como Entrevistado C e Entrevistado D. Quando perguntado sobre a inovação no estatuto da COOVITA representar uma oportunidade de atualização no marco regulatório do cooperativismo, o Entrevistado C apresentou como uma possibilidade de facilitar a entrada em termos de capital social e de garantir a participação de mulheres e jovens. Além disso, situou que foi ele o responsável por desenvolver a proposta para a cooperativa.

Ainda que ambos os entrevistados tenham apresentados respostas semelhantes para o primeiro questionamento, o Entrevistado D menciona que:

O Código Civil quando fala de sociedade e família junto ele diz que precisa de uma outorga, de uma aceitação dos demais, mas para as cooperativas isso não tem uma obrigatoriedade e todo mundo pode ter sua própria quota social independentemente da autorização dos demais membros da sociedade e cada um possui seu direito a votação (ENTREVISTADO D, 2022).

No entanto, o mesmo entrevistado traz também uma restrição que essa atualização pode apresentar na Lei, no que se refere à fazer parte o casal ou parentes de segundo grau do conselho de administração da sociedade e do conselho fiscal, uma vez que teriam impedimento legal para isso, permitindo que somente um membro participe, de acordo com o que consta no art.56 § 1º da Lei nº 5.764/1971: “

### **SEÇÃO V** **Do Conselho Fiscal**

Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau” (BRASIL, 1971).

Ao questionar se a situação está de acordo com a lei do Cooperativismo, ambos trazem que a respectiva Lei não proíbe, não veda, com isso permite que essa interpretação seja uma possibilidade de autorização de reformulação. Portanto, como apontado pelo Entrevistado D, a aceitação deve ocorrer de forma infralegal, uma vez que não deve infringir as disposições apresentadas no marco regulatório do cooperativismo.

Os profissionais do ramo jurídico do cooperativismo trouxeram em semelhança nas entrevistas menções ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI)<sup>7</sup> que cumpre a função de regulamentar as atividades das empresas. Com isso, foi vinculado ao manual de registro de cooperativas, trazendo informações a respeito do registro na junta comercial e não apresentando limitações sobre grupos familiares.

Assim como apresentado pelos Diretores da COOVITA e vista de um modo geral pelos advogados, a proposta no Estatuto da cooperativa visa trazer vantagens para a organização, ampliando a participação e tornando-a mais efetiva para as decisões no empreendimento. Além disso, facilita a entrada e estimula a maior participação de mulheres e jovens, como mencionado pelo Entrevistado C;

---

<sup>7</sup> Disponível em:

<[https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/consultas-publicas/consultas-encerradas/2020/arquivos/6a\\_COOPERATIVA.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/consultas-publicas/consultas-encerradas/2020/arquivos/6a_COOPERATIVA.pdf)> Acesso em: 13 de março de 2022.

A Lei 5.764 e as legislações posteriores, nunca se interessaram na participação de mulheres e jovens, então ao mesmo tempo que facultou uma interpretação extensiva da participação, ao mesmo tempo não houve na legislação um incentivo de mulheres e jovens a entrar na cooperativa (ENTREVISTADO C, 2022).

Além disso, o Entrevistado D menciona a vantagem de se conseguir benefícios previdenciários para todo o grupo familiar, pois terá um número maior de pessoas integralizadas e participando no empreendimento cooperativo, com a abertura do leque para a(o) companheira(o) e os filhos(as) e não somente do homem como o cabeça do casal.

Embora seja um arranjo institucional promovido por uma cooperativa de agricultura familiar e essa inovação atenda às especificidades da COOVITA, a proposta pode sim ser implementada como uma atualização no marco regulatório do cooperativismo. Logo, pode se constituir uma vantagem para os demais ramos e organizações cooperativas, uma vez que proporciona facilidade de entrada na cooperativa, melhoria na participação dos cooperados, gera sentimento de pertencimento e desenvolve mecanismos da OQS.

Ainda nesta perspectiva, pelos resultados apresentados, entende-se que essa é uma necessidade muito atual, da incorporação de outros membros do núcleo familiar estimulando a representatividade feminina e da juventude. Portanto, as cooperativas só têm a ganhar com esse avanço, na medida que integram essas pessoas e atendem ao debate atual a respeito da participação.

## **6. Considerações Finais**

Os objetivos postos para este trabalho, buscando sanar os questionamentos a respeito do arranjo institucional promovido pela COOVITA ser juridicamente respaldado pela Lei Geral do Cooperativismo e se seria vantajoso para todas as organizações cooperativas em relação à participação dos cooperados, foram desenvolvidos e contemplados através da observação dos dados da agricultura familiar no Brasil que se mostram em crescimento, mesmo que no Nordeste do país tenha apresentado dados inferiores às demais regiões, deve-se levar em consideração que boa parte do território desta região é composta por regiões de semiárido, cujas condições climáticas, somadas às condições sociais e econômicas, não favorecem a produtividade tal como em outras regiões do país.

Sendo assim, pode-se considerar que a inovação seja um mecanismo de atração para os agricultores familiares fazerem parte da cooperativa conjuntamente com os demais integrantes da sua unidade familiar e com isso aumentar a porcentagem de empreendimentos rurais fazendo parte de organizações coletivas.

Ainda assim, pelos levantamentos realizados, a proposta da ampliação de participação e de voto pelo núcleo familiar do cooperado, demonstrou, em aspectos jurídicos diante da Lei 5.764/71 que rege o cooperativismo no Brasil, ser viável a sua adoção pelas demais cooperativas, apresentando pontos de vantagem para a participação das mulheres nos negócios e dos jovens como futuros dirigentes tanto das atividades do campo como também do empreendimento cooperativo.

Cabe destacar também a importância da Organização do Quadro Social (OQS) nas cooperativas, a questão da educação cooperativista no fortalecimento da participação dos cooperados, de modo a estimular que entendam e se sintam responsáveis pelos processos e tomadas de decisões no empreendimento. Isso é mais um resultado positivo que se pode obter pelo estudo do arranjo institucional realizado neste trabalho, uma vez que, para além do cooperado, a inovação busca o fortalecimento da participação dos componentes do núcleo familiar, dando a eles o sentimento de pertencimento.

Por fim, conclui-se por instante que embora o marco regulatório do cooperativismo não estabeleça restrição, para que seja possível a inclusão dessa inovação no seu arcabouço legal, seria importante a atualização da Lei do Cooperativismo para que se tenha uma interpretação clara, pelas demais cooperativas, do que pode ser seguido e adotado por elas, principalmente como abordado no trabalho, em relação ao direito de participação de mais de uma pessoa pertencente à unidade familiar do cooperado integralizando a mesma quota-parte.

No entanto, como a Lei nº 5.764 de 1971 é antiga, mas deve ser seguida por ser a Lei Geral do Cooperativismo, as possíveis inovações e atualizações compatíveis com a realidade atual das cooperativas podem ser estruturadas a partir de uma Lei Complementar à Lei Geral. Neste sentido, faz-se necessário também o aprofundamento de estudos futuros com as potenciais demandas para uma nova lei específica para o setor da agricultura familiar.

## **7. Referências Bibliográficas**

ABRAMOVAY, Ricardo. Agricultura familiar e desenvolvimento territorial. **Reforma agrária**, v. 28, n. 1, p. 2, 1998.

ALTAFIN, Iara. Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar. **Brasília: CDS/UnB**, p. 1-23, 2007.

BRASIL. **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**. Institui a Política Nacional de Cooperativismo. Disponível

em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm)>Acesso em 10 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm)> Acesso em 18 de janeiro de 2022.

CARNEIRO, Maria José; MALUF, Renato S. Multifuncionalidade da agricultura familiar. **Cadernos do CEAM**, p. 43-58, 2005

COSTA, Bianca Aparecida Lima; AMORIM, Paulo Cesar Gomes; SILVA, Marcio Gomes da. As cooperativas de agricultura familiar e o mercado de compras governamentais em Minas Gerais. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 53, p. 109-126, 2015.

DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. **Revista interdisciplinar científica aplicada**, v. 2, n. 3, p. 1-13, 2008.

FRANTZ, Walter. **Associativismo, cooperativismo e economia solidária**. 2012. Disponível em: <<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/963/Associativismo.%20cooperativismo%20e%20economia%20solid%C3%A1ria.pdf?sequence=1>> Acesso em: 24 janeiro 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agro 2017**. Resultados Definitivos Brasil. Disponível em: <[https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo\\_agro/resultadosagro/pdf/cooperativas.pdf](https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/cooperativas.pdf)> Acesso em 09 de março de 2022.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Cooperativismo pode aumentar eficiência da agricultura familiar**. 2021. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=38532&catid=1&Itemid=7](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=38532&catid=1&Itemid=7)> Acesso em 09 de março de 2022.

JÚNIOR, C. D. *et al.* Novos arranjos institucionais para o fortalecimento da agricultura familiar: uma abordagem territorial. **Área de Informação da Sede-Capítulo em livro científico (ALICE)**, 2010. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/905248/1/Novosarranjosinstitucionais.pdf>> Acesso em 14 de março de 2022.

LOTTA, Gabriela; FAVARETO, Arilson. Desafios da integração nos novos arranjos institucionais de políticas públicas no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, v. 24, n. 57, p. 49-65, 2016

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed.-São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, Jorge Luiz Amaral; SCHWAB, Patricia Ines. O papel do cooperativismo no fortalecimento da agricultura familiar. **Estudos do CEPE**, n. 49, p. 67-79, 2019.

NEVES, Mateus de Carvalho Reis; CASTRO, Lucas Siqueira de; FREITAS, Carlos Otávio de. O impacto das cooperativas na produção agropecuária brasileira: uma análise econométrica espacial. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 57, p. 559-576, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/resr/a/VvX4KvF4jyLkrmJtqxnPCYc/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 03 de março de 2022.

Organização das Cooperativas Brasileiras. **OCB 2022**. Disponível em: <<https://www.ocb.org.br/ocb>> Acesso em 05 de março de 2022.

PRIOR, Lindsay. **Using Documents in Social Research**. In: SILVERMANN, David (org.). **Qualitative Research**. 4th ed. United Kingdom: SAGE, 2016. p. 273-294.

Projeto Viva o Semiárido. **Vale Itaim**. 2022. Disponível em: <<https://vivaosemiarido.org.br/vale-itaim>> Acesso em 26 de março de 2022.

RAMOS, Érica Basílio Tavares; VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. **Cooperativismo e associativismo na produção agropecuária de menor porte no Brasil**. IPEA. Rio de Janeiro. Texto para Discussão, 2021. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/210923\\_td\\_2693.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/210923_td_2693.pdf)> Acesso em 09 de março de 2022.

**Ramos do Cooperativismo**. Disponível em: <<https://www.ocb.org.br/ramos>> Acesso em 27 de fevereiro de 2022.

**Relatório de Gestão OCB 2020**. Brasília, 2021. Disponível em: <[https://www.ocb.org.br/assets/arquivos/RelatorioAnual/relatorio\\_gestao\\_ocb\\_2020.pdf](https://www.ocb.org.br/assets/arquivos/RelatorioAnual/relatorio_gestao_ocb_2020.pdf)> Acesso em 05 de março de 2022.

RIOS, Gilvando Sá Leitão. **O que é cooperativismo**. Coleção primeiros passos. brasiliense, 2017.

ROZENDO, Cimone; BASTOS, Fernando; MOLINA, Wagner de Souza Leite. Desafios institucionais para a inclusão da agricultura familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Revista Cronos**, v. 14, n. 2, p. 23-35, 2013.

SCHNEIDER, Sérgio. Teoria social, agricultura familiar e pluriatividade. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 18, p. 99-122, 2003.

SEMEAR, Projeto et al. **Sobre a cadeia produtiva da caprinovinocultura no sertão do Piauí: um estudo centrado no Território da Chapada do Vale do Itaim (região de Paulistana)**. 2018. Disponível

em:<<https://repositorio.iica.int/bitstream/handle/11324/8135/BVE19040264p.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 11 de março de 2022.

SILVA, Nathália Thaís Cosmo da. **Organização do Quadro Social:** Conceitos e implementação. Realização: Projeto AKSAAM. v. 1. Viçosa, MG : IPPDS, UFV, 2021. Disponível em:<<http://aksaam.ufv.br>> Acesso em 12 de fevereiro de 2022.

SILVA, Nathália Thaís Cosmo da. **Organização do Quadro Social:** Liderança, Diretoria e a Importância da Comunicação em Cooperativas. Realização: Projeto AKSAAM. v. 2. Viçosa, MG : IPPDS, UFV, No Prelo.

SILVA, Nathália Thaís Cosmo da; PEREIRA, Luiz Ismael; BAIERO, Murilo Sena. **Construção participativa de propostas de atualização do marco regulatório cooperativista.** 1. ed. Viçosa, MG : Editora Asa Pequena, 2021.

União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária. **UNICAFES 2022.** Disponível em: <<https://www.unicafes.org.br/home>> Acesso em 05 de março de 2022.

VALADARES, José Horta. **A Moderna Administração em Cooperativas.** Rio de Janeiro. Realização Fundação Getulio Vargas. Cursos “in Company”. No Prelo.

## APÊNDICES

## **APÊNDICE A - Roteiro de entrevista realizada com os dois Diretores da Cooperativa dos Produtores e Produtoras Rurais da Chapada Vale do Rio Itaim - COOVITA**

**Apresentação:**

**Cargo na cooperativa:**

**Data que ingressou na cooperativa:**

- 1) Como é a participação em assembleias (alta, baixa?)
- 2) A participação de mais um voto por cooperado (pessoas que compõem o núcleo familiar) é um incentivo à participação ativa no empreendimento? Por que?
- 3) A Coovita tem uma diretoria jovem, você acredita que o fato de duas pessoas de uma unidade familiar integrarem as quotas e votarem incentivou que isso acontecesse?
- 4) Esse modelo gera algum tipo de problema pra Coovita? Se sim, quais?

## **APÊNDICE B - Roteiro de entrevista realizado com advogados especializados em cooperativismo**

**Apresentação:**

**Cargo em atuação:**

- 1) Você acredita que a inovação apresentada no estatuto da Coovita (participação nos votos pela unidade familiar do cooperado) representa uma oportunidade de atualização no marco regulatório do cooperativismo para atender demais cooperativas?
- 2) Do ponto de vista jurídico, a atual situação está de acordo com a lei do Cooperativismo?
- 3) Quais vantagens e desvantagens você considera que essa inovação traria para as cooperativas?
- 4) Você acredita que essa inovação apresentada no estatuto da Coovita, seja viável a outros ramos do cooperativismo?

